

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1301017 016/2020

Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11; doravante denominada “**Oi**”, vem, tempestivamente, por seu representante legal, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Telefônica Brasil S.A, em face da decisão que classificou e declarou vencedora a Recorrida para o referido certame.

Assim, requer que Vossa Senhoria se digne receber o presente, a fim de manter a decisão atacada pelas empresas Recorrentes, tendo em vista que está em plena conformidade com os ditames legais que regem a matéria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte – MG, 16 de outubro de 2020.

I – TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo interposto pela Recorrente tem por finalidade afastar a decisão que declarou a proposta da OI vencedora do objeto licitado para o certame em comento.

Conforme previsto no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, bem como o item 9.1 do Edital, o prazo para apresentar Recurso Administrativo é de **TRÊS (3) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA EM QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO COMBATIDA.**

Assim, o termo final para a apresentação destas Contrarrazões é o dia **16 de outubro de 2020 (SEXTA-FEIRA).**

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** destas Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 1301017 016/2020, visando a “*Contratação de serviço de levantamento de dados e análise de fluxo de pessoas, com inferência de modo de transporte, por meio de extrapolação de dados de registros de telefonia móvel e de bases de dados complementares para gerar matrizes de origem e destino de viagens e de deslocamentos, conforme definições do Anexo I - Termo de Referência.*”

Assim, designou o dia **02 de outubro de 2020** para a realização da sessão pública, tendo a Oi se sagrado vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço.

Irresignada, a empresa Telefônica Brasil S.A, interpôs recurso contra a decisão que declarou a Oi vencedora do certame, alegando, em síntese, que a Recorrida não teria comprovado o atendimento ao item 5 do Termo de Referência, referente a qualificação técnica, bem como ao item 5.2 do Termo de Referência acerca da comprovação de cobertura.

Contudo, conforme se demonstrará as alegações da Recorrente não merecem prosperar.

III – MÉRITO

III.1 – DA ALEGAÇÃO EQUIVOCADA QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRIDA

Conforme informado acima, o objeto do edital consiste na contratação de serviço de levantamento de dados e análise de fluxo de pessoas por meio de extrapolação de dados de registros de telefonia móvel para gerar a Matriz OD de viagens.

Analisando o recurso apresentado, verifica-se que a Recorrente afirma de forma equivocada que os atestados apresentados pela Recorrida não atendem a técnica adequada do edital, conforme estabelece o item 5 do Termo de Referência.

Não obstante, resta claro a análise não criteriosa nas documentações apresentadas pela Recorrente, pois esta menciona que somente fora apresentado 2 (dois) atestados, quais sejam: Belotur e Prefeitura de Sabará, entretanto, a Recorrida apresentou 3 (três) atestados, sendo eles:

- EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A - BELOTUR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA/MG

Os atestados apresentados demonstram a comprovação de experiência técnica na construção do banco de dados, através da análise dos dados extraídos da rede móvel (CDR), devido à complexidade do tratamento de dados de telefonia para análises de mobilidade são realizadas utilizando recursos computacionais, estatísticos e de geoprocessamento adequados para atender o objeto, de forma que que permitam a construção de matrizes origem-destino.

As execuções bem-sucedidas de projetos anteriores, nos quais seus respectivos produtos tiveram sua qualidade e valor reconhecidos pelas contratantes (SEINFRA/MG, BELOTUR, Prefeitura Municipal de Sabará) através dos atestados apresentados, comprovam que a Recorrida possui expertise técnica para o devido fim.

Ressalte-se que os projetos referentes aos atestados apresentados exigiam a execução de objetos aderentes ao atualmente pretendido neste certame.

Cumpramos ressaltar ainda, que os projetos de turismo (BELOTUR e Prefeitura Municipal de Sabará) não se limitam apenas a listar características turísticas. Neles estão inclusos também, informações quantitativas e qualitativas de mobilidade, como os deslocamentos dentro da localidade, faixa horária, tempo de permanência, entre outras. Tais informações resultam de análises de mobilidade urbana, que são refinadas a fim de atender a premissa de compreender a movimentação dos visitantes/cidadãos da cidade.

Portanto, não há presunção quanto a análise de tratamento de dados de telefonia para análises de mobilidade turística gere análise de mobilidade urbana, mas sim um fato.

Os argumentos acima expostos, podem ser complementados através dos *prints* abaixo, dos atestados apresentados:

[2]-19541532_Anexo.pdf

Atestamos para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Oi Móvel S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, estabelecida no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, prestou serviços à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, de **ESTUDOS ANONIMIZADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA O PROJETO CAR SHARING ELÉTRICO**, utilizando fonte de dados da rede móvel de telecomunicações, com disponibilização de plataforma de acesso de informações estatísticas via Web.

As informações disponibilizadas:

- Sexo – M, F, Não Informado;
- Faixa etária – 18 a 24; 25 a 39; 40 a 64; Acima de 65
- Dia da Semana: Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab, Dom
- Tempo de Permanência: <1h; entre 1h e 3h; entre 3h e 5h; >5h
- 1º destino e 2º destino
- Mapa de Calor - Região e Microregião de Belo Horizonte;
- Perfil Consumidor:
 - Premium,
 - Promissor,
 - Empresarial,
 - Moderado,
 - Outros
- Horo-Sazonalidade

Processo 1300.01.0004319_2020-09 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OI SEINFRA _nova versão assinada.pdf

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação das partes para o fornecimento de estudos anonimizados de **mobilidade urbana** através da definição de áreas de interesse para implementação de postos de carga de abastecimento do projeto Car Sharing elétrico, que terão como parceiras neste projeto a Prefeitura de Belo Horizonte, CEMIG, CEMIG SIM, e demais empresas privadas relacionadas com o objeto descrito.

Quanto ao atestado da BELOTUR, apesar de ser um órgão que balizou os estudos com interesse no evento do Carnaval, através da movimentação dos cidadãos belorizontinos e turistas, as informações por ele obtidas geraram impacto diretamente na mobilidade urbana.

Tal comprovação pode ser concretizada através da justificativa da necessidade **do projeto que também gera impacto no planejamento estratégico**, ou seja, podendo ser alterada uma rota de um ônibus coletivo, o que

gera impacto diretamente na mobilidade urbana, tal alegação, pode ser verificada através do documento “DOC040119-04012019151339”, abaixo:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Belotur expandiu nos últimos anos a aplicação de pesquisas e consequentemente a obtenção de dados primários que vem contribuindo nas decisões estratégicas da empresa e nas ações de comunicação com a divulgação sistemática das informações.

Um dos casos em que essa situação se aplica é o Carnaval de Belo Horizonte em que os dados obtidos a partir de pesquisas primárias tornaram-se base para a coletiva de imprensa, atendimento aos veículos de comunicação, análises de impacto econômico, planejamento estratégico, tático e operacional e auxiliam a dimensionar a evolução desse fenômeno na cidade.

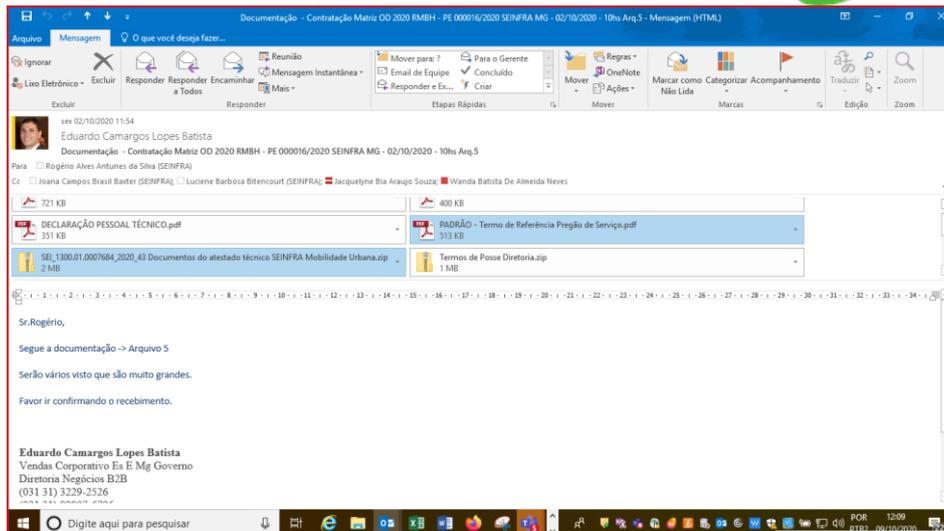
Fenômeno compreendido como uma das grandes transformações pela qual Belo Horizonte passou nos últimos anos, especialmente em termos sociais e econômicos e que instigam a busca por uma evolução na análise das características do Carnaval e seus impactos, especialmente nas atividades turísticas. Fato motivador que levou a Belotur a pesquisar por soluções inovadoras e de base tecnológica que tragam novas informações, de base secundária, para incorporar aos estudos desenvolvidos pela Belotur, permitindo uma avaliação de dados que não estão disponíveis no contexto atual de estatísticas do Carnaval.

Além disso, no atestado da SEINFRA/MG, **que não fora citado pela Recorrente**, consta claramente que as análises demonstradas no fornecimento dos estudos de mobilidade urbana, conforme trecho extraído do documento “*Processo 1300.01.0004319_2020-09 TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA OI SEINFRA _nova versão assinada*” abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação das partes para o fornecimento de estudos anonimizados de mobilidade urbana através da definição de áreas de interesse para implementação de postos de carga de abastecimento do projeto Car Sharing elétrico, que terão como parceiras neste projeto a Prefeitura de Belo Horizonte, CEMIG, CEMIG SIM, e demais empresas privadas relacionadas com o objeto descrito.

Para que não parem dúvidas acerca da veracidade das informações e da comprovação dos requisitos técnicos pela Recorrida, insta comprovar que o atestado não citado pela Recorrente fora encaminhado à Comissão de Licitação através do e-mail com assunto: “*Documentação - Contratação Matriz OD 2020 RMBH - PE 000016/2020 SEINFRA MG - 02/10/2020 - 10hs Arq.5*”, conforme print abaixo:



Ora, o serviço objeto deste edital tem como objetivo a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino. Este já fora prestado em outra ocasião, a este órgão Licitante, tendo ele inclusive fornecido atestado de capacidade técnica, assim sendo, não restam dúvidas quanto à capacidade técnica da Recorrida.

Ainda sobre a qualificação técnica, sabe-se que o Edital permite o somatório dos atestados de capacidade técnica, mesmo não sendo necessário, uma vez que bastava a apresentação de quaisquer um dos atestados enviados, conforme item abaixo descrito:

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de Experiência Técnica: O proponente deverá comprovar, por meio de pelo menos 1 atestado técnico, possuir experiência técnica adequada a construção de um banco de dados que seja coerente com a demanda específica do plano de mobilidade da RMBH.

Dada a especificidade do caso metropolitano de BH, os atestados deverão, em conjunto, certificar a experiência do proponente com a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino, que seja útil para o planejamento urbano de mobilidade, e que seja referente a regiões urbanas de grande porte (mais de quinhentos mil habitantes).

Idealmente, o atestado deve abarcar todas estas características em um único estudo, no entanto, visando não restringir a competitividade do certame, **será aceito o somatório de atestados.** (grifo nosso).

Segundo a Lei Federal 12.587/2012, segundo o artigo 24 desta Lei:

“O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.

I - os serviços de transporte público coletivo;

- II - a circulação viária;*
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;*
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)*
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;*
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;*
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;*
- VII - os polos geradores de viagens;*
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;*
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;*
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e*
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.”:*

Sabe-se que matrizes de origem-destino (OD) são essenciais para se avaliar as iniciativas de transporte, nesse sentido, os atestados apresentados pela Oi, **independente da nomenclatura dada ao uso do estudo extraído da base de dados**, tecnicamente, a Oi atende de plenamente o Edital, uma vez que esses estudos são realizados levando em consideração todos os extratos que existem em termos de variáveis, tal como a análise do usuário que possui duplicações de viagens, por exemplo, por ter dois dispositivos móveis.

Quando se permite o somatório dos atestados, a análise dos mesmos, deve ser conforme os fragmentos de atendimento e não do objetivo final do atendimento de cada atestado.

Considerando o atestado emitido pela SEINFRA, há expressamente a análise da mobilidade das pessoas partindo do ponto A para múltiplos destinos, assim como na cidade de Belo Horizonte/MG.

Quanto aos atestados da PREFEITURA DE SABARÁ e da BELOTUR, há notadamente uma análise de mobilidade de pessoas de diferentes regiões que estão transitando, verifica-se ainda que na especificação do bem ou serviço, do atestado da BELOTUR, resta claro que a finalidade do estudo obtido através da matriz, refere-se a **compreensão da mobilidade urbana**, conforme extraído do documento abaixo: *DOC040119-04012019151339.pdf*

1. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para análise de dados de fluxo turístico em Belo Horizonte ocorrido no período de 28 de fevereiro a 06 de março de 2019, vinculados ao registro anônimo de uso de celular, **com a finalidade de obter uma matriz que permita a compreensão da mobilidade urbana** neste período para o planejamento turístico da cidade e também para a organização do Carnaval de Belo Horizonte.

Acrescenta-se ainda que o item 5.1.2 do Termo de Referência permite a **alternatividade** quanto aos estudos de Origem-Destino desenvolvidos para **planejamento urbano ou de mobilidade**, ou seja, a Oi atende plenamente os estudos origem e destino quanto aos fins específicos de construção de planos diretores **ou** de planos de **mobilidade urbana**, principalmente no que tange ao atestado apresentado da SEINFRA/MG, através do documento, conforme abaixo:

Processo 1300.01.0004319_2020-09 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OI SEINFRA _nova versão assinada.pdf

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação das partes para o **fornecimento de estudos anonimizados de mobilidade urbana** através da definição de áreas de interesse para implementação de postos de carga de abastecimento do projeto Car Sharing elétrico, que terão como parceiras neste projeto a Prefeitura de Belo Horizonte, CEMIG, CEMIG SIM, e demais empresas privadas relacionadas com o objeto descrito.

Desta forma, considerando que o edital permite o somatório dos atestados, mostra-se claramente, independente da nomenclatura dada e do objetivo final do atestado, o **objeto do edital é atendido pela Oi**, principalmente no que tange a **mobilidade urbana** de pessoas de diferentes regiões, de forma que se possa planejar da melhor forma a alcançar a construção de planos diretores ou de planos de mobilidade urbana.

Quanto da menção de que a matriz origem e destino dos atestados apresentados não são coerentes com o objeto, tal afirmação é equivocada, uma vez que, conforme já explicitado, também o atestado da SEINFRA tem como objetivo **“fornecimento de estudos anonimizados de mobilidade urbana”**, logo é coerente com a demanda específica do plano de mobilidade.

Assim sendo, não há que se falar que a Oi não atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência, bem como que não possui capacidade técnica para realizar a construção de um banco de dados referente a regiões urbanas de grande porte com o objetivo de fazer plano de mobilidade ou plano diretor, uma vez que os atestados apresentados garantem as execuções de experiência técnica adequada de estudos de Origem-Destino desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade.

Ainda neste sentido, pelo fato da Oi ser uma Operadora de Telefonia Móvel, resta claro que é plenamente capaz de atender o objeto o edital, principalmente no que se refere ao item 3.5 do Termo de Referência:

3.5. O objeto a ser licitado consiste na contratação de serviço tem de levantamento de dados e análise de fluxo de pessoas por meio de extrapolação de **dados de registros de telefonia móvel** para gerar a Matriz OD de viagens. Esta matriz deverá conter informações sobre o padrão de deslocamento da população na região metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, bem como caracterização demográfica e socioeconômica por unidade espacial, gerando informações da quantidade de viagens e população estratificados por faixa de renda e faixa etária. **(grifo nosso)**

Logo, não restam dúvidas quanto à capacidade técnica da Oi para a prestação do serviço objeto deste edital, de forma que a decisão que a habilitou assertivamente a Oi deve ser mantida, procedendo-se tão logo quanto possível, a homologação do certame.

III.2 - QUANTO A COBERTURA EXIGIDA NO EDITAL E O DEVIDO ATENDIMENTO PELA RECORRIDA

Alega ainda a Recorrente, que a Recorrida não teria comprovado adequadamente o exigido no item 5.2 do Termo de Referência.

Sem prejuízo de tal alegação descabida, a Recorrida informa que a declaração emitida por ela (Declaração de Cobertura de Municípios - SEINFRA) expressa que atende a cobertura nos Municípios descritas no edital, bem como que atende através de roaming as seguintes localidades:

- Baldim
- Rio Acima
- Taquaraçu de Minas

Sobre tal exigência, vale trazer à colação o item 5.2 do Termo de Referência:

5.2. Comprovação de cobertura: Visando o total atendimento da população metropolitana pela pesquisa a ser realizada, a área de cobertura da telefonia considerada pela proponente deveria abarcar 100% do território metropolitano. **Dada a impossibilidade técnica de atendimento deste parâmetro considera-se que o valor mínimo a ser exigido deve ser o maior possível desde que não restrinja a competitividade do certame. (grifo nosso).**

Ou seja, o instrumento convocatório deixa claro a possibilidade de atendimento “*maior possível*”, considerando que foram listadas 34 (trinta e quatro) cidades, sendo certo que a Recorrida atende através de roaming apenas 3 (três) destas cidades, o que configura que atende plenamente 100% (cem por cento) da cobertura.

Quanto ao atendimento do item abaixo descrito, resta claro que além da Oi atender 100% (cem por cento) das localidades, através de rede própria e roaming nas três cidades mencionadas acima, a soma de habitantes das referidas cidades não correspondem nem a 0,0037% da população total da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com base nos dados do IBGE de 2018.

5.2.1. A proponente ou seus consorciados/integrantes devem comprovar que a rede de telefonia utilizada como fonte de dados apresenta cobertura em municípios cuja

a soma da população corresponda a 99% da totalidade da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dados do Censo 2010.

Sendo assim, a Oi atende o município de Baldim/MG com SMP os serviços de VOZ/SMS/DADOS por meio da rede da Claro. Obrigação Anatel prestadora CLARO tecnologia 3G, vejamos o quadro abaixo:

Região	Regional	UF	DDD	Cod. Município	Pop. Total	Pop. Urbana	Município
R I	MB	MG	31	3105004	8.051	5.167	BALDIM

A Oi atende o município de Rio Acima/MG com SMP na tecnologia 2G. Obrigação Anatel da prestadora TIM com a tecnologia 3G, conforme abaixo:

Região	Regional	UF	DDD	Cod. Município	Pop. Total	Pop. Urbana	Município
R I	MB	MG	31	3154804	10.146	8.866	RIO ACIMA

A Oi atende o município de Taquaruçu de Minas/MG com SMP os serviços de VOZ/SMS/DADOS por meio da rede da VIVO. Obrigação Anatel prestadora VIVO tecnologia 3G, conforme abaixo:

Região	Regional	UF	DDD	Cod. Município	Pop. Total	Pop. Urbana	Município	Vivo	Claro	Tim	Oi	Vivo	Claro	Tim	Oi	Vivo	Claro	Tim	Oi
R I	MB	M G	31	3168309	4.079	1.887	TAQUARACU DE MINAS	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0

Vale ressaltar que, a Oi cumpriu a obrigação de atendimento aos municípios abaixo de 30K por meio da rede das prestadoras detentoras da obrigação do atendimento conforme preconizado nos seguintes editais:

EDITAL SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SUMÁRIO LICITAÇÃO Nº 002/2007/SPV - ANATEL EDITAL

4.15. A Proponente vencedora em sua Área de Prestação é obrigada a atender assinantes visitantes de outra(s) autorizada(s) do SMP, inclusive da mesma Área de Prestação, em municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, exceto nos municípios onde a(s) autorizada(s) já disponha(m) de infraestrutura para a prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

EDITAL LICITAÇÃO Nº 004/2012/PVCP/SPV ANATEL
RADIOFREQUÊNCIAS NA SUBFAIXA 2500 MHZ A 2690 MHZ E/OU NA SUBFAIXA DE 451 MHZ A 458
MHZ E DE 461 MHZ A 468 MHZ

7.3.4.4. A Proponente vencedora, quando autorizada a prestar o SMP, é obrigada a atender, em municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, Usuários visitantes de outras Autorizadas do SMP (nas faixas de 1.900 MHz / 2.100 MHz e/ou de 2.500 MHz a 2.690 MHz), exceto onde essa(s) Autorizada(s) já disponha(m) de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

Assim sendo, quando se analisa dentro dos parâmetros da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a Oi atende aos requisitos de cobertura.

Diante disso, verifica-se que tal alegação não possui fundamento, estando a Oi apta a prestar o serviço objeto deste edital.

Registra-se, por fim, que resta de sobejo comprovada que a proposta e documentos apresentados pela Oi atenderam fielmente a todos os requisitos técnicos solicitados no Edital e no Termo de Referência.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, pede a Recorrida o devido processamento do presente, para que seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Telefônica Brasil S.A, mantendo-se a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a proposta da empresa Oi Móvel S.A – em Recuperação judicial para este certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte – MG, 16 de outubro de 2020.